



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Ano V | Edição nº 681



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Outros Atos	9
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

EXTRATO DE LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.946, DE 05 DE JULHO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 1.947, DE 05 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRAVESSA VANDA DATTI CORRÁ”.

LEI Nº 1.948, DE 05 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DA MATINADA”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

.....



Portarias

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 9.258 , DE 05 DE JULHO 2024.**

“Dispõe sobre condutas vedadas durante o período eleitoral no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências. ”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei nº 9.504/1997, em seu artigo 73, é vedado ao agente público, nos três meses que antecedem o pleito (com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado), a autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período eleitoral ficam vedados a utilização de logomarcas e propaganda institucional, devendo as logomarcas serem cobertas ou removidas.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica ao Brasão do município.

Art. 2º - A partir deste sábado, 6 de julho de 2024, todas as redes sociais da Prefeitura de Monteiro Lobato (Facebook, Instagram e Youtube) e de secretarias e/ou departamentos municipais serão temporariamente retiradas do ar.

Art. 3º - O site oficial do município (www.monteirolobato.sp.gov.br) permanecerá no ar

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

mantendo apenas as informações e serviços essenciais ao cidadão, e, os campos “Notícias” e “Vídeos” também serão temporariamente desativados.

Art. 4º - Durante esses três meses, a divulgação de informações de utilidade pública será feita através de ícone específico no site e os Boletins Epidemiológicos também continuarão a ser atualizados semanalmente no site.

Art. 5º - O atendimento presencial e por telefone continuará normalmente e a lista completa de setores da Prefeitura com respectivos contatos pode ser acessada no site www.monteirolobato.sp.gov.br no campo “Fale Conosco”.

Art. 6º - Fica vedada a veiculação, por parte de agente público, de propaganda eleitoral que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, poderá culminar na aplicação de sanção administrativa disciplinar, sem prejuízo de sanções cíveis e penais previstas em lei. (art. 22, inc. X e art. 23 da Res. TSE nº 23.610/2019).

Art. 7º – O agente público não poderá utilizar propaganda institucional da Administração Pública Municipal em proveito de candidatura própria ou de outrem. (art. 73, VI, “b”, da Lei Federal nº 9.504/1997).

§1º - É vedada a utilização por parte do agente público, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (art. 9-C da Resolução TSE 23.610/2019).

§2º - É vedado ao agente público se utilizar do aparato da Administração Pública Municipal para desenvolver ou veicular propaganda em favor de candidatura própria ou de terceiros, ainda que por meio de plataforma independente (art. 73, inc. I, da Lei Federal nº 9.504/1997).

§3º - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral, de qualquer forma e por qualquer meio, em
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

favor de candidatura própria ou de terceiros, em horário de expediente.

§4º - É vedado ao agente público, ainda que gratuitamente, veicular propaganda eleitoral na internet, transmitir lives, em sítios eletrônicos ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. (art. 29, §1º e 29-A, §2º, I, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

Art. 8º - É vedada qualquer tipo de customização do traje de serviço em favor de candidato, candidata, partido político ou coligação partidária durante o horário de trabalho. (Art. 73, II e III, Lei Federal 9.504/1997).

§1º - Caso o cargo do agente público exija o uso de uniforme, é vedada qualquer forma de customização deste em favor de candidato, candidata, partido político ou coligação partidária a qualquer tempo.

§2º - É vedada qualquer customização do ambiente de trabalho com adesivos, bandeiras, cartazes, panfletos ou outro artigo que o valha, em favor de candidato, candidata, partido político ou coligação partidária.

Art. 9º - É vedado aos agentes públicos, além de pessoas jurídicas de direito privado que mantenham relações com o Município e seus dirigentes e empregados enquanto pessoas físicas, ceder, doar, vender ou de outra forma utilizar informações sigilosas, cadastros de clientes e dados pessoais obtidos em virtude de sua relação com o Município em favor de candidatos, partidos, coligações ou federações. (Artigo 57-E da Lei Federal nº 9.509/1997).

Art. 10 - A partir do dia 6 de julho de 2024 os agentes públicos competentes deverão adotar providências necessárias para que nos sítios de internet, canais e outros meios de informação oficial sejam excluídos nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações municipais, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 8º e 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei Federal nº 14.129/2021. (Anexo I da Resolução TSE nº 23.738/2024)

Art. 11 - São vedadas aos agentes públicos, as seguintes condutas (Artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997):

I – Ceder ou usar, em benefício de candidato, candidata, partido político, coligação ou federação, bens móveis e imóveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ressalvados os bens de uso comum e os prédios cedidos para realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou pelo Poder Legislativo Municipal, fora dos limites permitidos pelas normas regimentais aplicáveis;

III – ceder agente público da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou utilizar dos seus serviços para comitês de campanha de candidato ou candidata, partido político, coligação ou federação, durante o horário de expediente, salvo se ele estiver licenciado;

IV – a utilização de programas assistenciais e demais políticas sociais realizadas em sede municipal para promoção de candidatura própria ou de terceiros, partido político, coligação ou federação, seja:

a) por meio da distribuição de material eleitoral em compromissos oficiais;

b) realização de comícios eleitorais em sede de organização assistencial; ou

c) facilitação do acesso da população a serviço público mediante promessa de voto ou conduta que o valha;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – distribuir gratuitamente, durante todo o período eleitoral, valores e benefícios por parte da administração pública, salvo casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já previstos em lei, que já estejam em execução orçamentária no exercício anterior;

VI – empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos e entes da Administração indireta, que excedam 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) anos antecedentes ao pleito, do dia 1 de janeiro até 31 de julho de 2024.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 05 de julho de 2024.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Contratante: Município de Monteiro Lobato;
Contratada: MOC Consultoria de Contabilidade Publica LTDA; Objeto: Termo Aditivo nº02 - Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Contabilidade Pública; R\$: 62.640,00; Data assinatura: 23.06.2024; Vigência: 22.02.2025; Processo: Carta Convite nº 02/2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Outros Atos**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL-
REURB-S**

O Município de Monteiro Lobato-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º46.643.482/0001-07, com sede na Praça Deputado Antônio S. Cunha Bueno n.º180, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Edmar José de Araújo, brasileiro, casado, portado do RG nº 16.162.598-8 e inscrito no CPF sob o nº 063.913.378-96, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Jardim Iracema, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano denominado Jardim Iracema está em fase regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no 2º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos/SP.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado Jardim Iracema está localizada no município de Monteiro Lobato-SP, engloba a matrícula 55.009 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos e é confinante da matrícula 50.489 do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula 51.193 do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula 9.314 do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula 7.236 do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula 1.504 do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, matrícula 82.289 do 1º Registro de Imóveis de São José dos Campos e da Estrada de Rodagem Monteiro Lobato-SP-50 onde apresenta a seguinte descrição: *Inicia-se no ponto 01 de coordenadas (X:414299,349 Y:7460740,658), confrontando com Estrada do Livro ML - 16, com o seguinte azimuth e distancia: 115°38'52" - 11,11; 116°03'05" - 7,53; 118°25'11" - 15,00; 123°58'25" - 11,61;*

até o ponto 05 de coordenadas (X:414338,954 Y:7460718,914), deste segue confrontando com Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I, com o seguinte azimuth e distancia: 212°48'58" - 20,28; 191°56'39" - 15,82; 184°20'24" - 3,91; 184°20'24" - 15,42; 306°04'15" - 38,40; 301°19'24" - 1,16; 197°15'43" - 10,35; 124°49'55" - 41,79; 184°20'24" - 3,51; 178°25'50" - 8,58; 178°25'50" - 10,66; 301°56'07" - 18,11; 305°25'03" - 31,22; 198°48'15" - 2,53; 189°29'11" - 4,34; 178°41'36" - 9,65; 178°12'52" - 8,49; 178°04'52" - 11,70; 104°37'35" - 42,25; 188°48'25" - 4,47; 187°21'09" - 3,11; 278°21'43" - 2,70; 278°25'07" - 37,78; 174°39'21" - 10,39; até o ponto 42 de coordenadas (X:414281,941 Y:7460602,418), deste segue confrontando com Matrícula: 50.489 do 2º C.R.I, com o seguinte azimuth e distancia: 177°55'01" - 9,91; 97°13'53" - 37,30 m até o ponto 44 de coordenadas (X:414319,305 Y:7460587,819), deste segue confrontando com Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I, com o seguinte azimuth e distancia: 175°49'46" - 10,47 m; 277°42'01" - 37,86 m; 178°28'40" - 12,00; 179°33'08" - 7,72; 177°26'49" - 7,38; 178°09'43" - 12,02; 174°11'06" - 5,55; 162°29'15" - 4,69; 159°37'32" - 10,55; 94°41'27" - 39,29; 151°07'47" - 7,41; 155°20'39" - 29,96; 161°13'19" - 15,71; 175°59'45" - 14,91; 183°25'00" - 29,96; 197°26'50" - 7,02; 197°26'49" - 14,51; 291°49'58" - 37,18; 290°34'30" - 35,22; 211°21'02" - 11,00; 211°18'49" - 12,16; 121°10'00" - 3,68; 107°28'41" - 0,39; 136°52'59" - 0,45; 123°22'42" - 6,78; - 122°42'47" - 49,61 m; 224°18'35" - 3,71; 224°18'34" - 5,02; 238°44'11" - 4,07; 238°44'12" - 5,68; 261°18'15" - 10,92; 303°57'22" - 42,04; 222°13'12" - 4,61; 262°22'19" - 4,61; 282°24'13" - 6,35; 179°37'33" - 17,49; 269°31'23" - 5,91; 254°33'02" - 13,75; 250°12'04" - 7,79; 278°30'16" - 0,00; 262°57'36" - 10,37; 269°20'29" - 16,11; 271°51'43" - 16,05; 277°53'28" - 19,12; até o ponto 76 de coordenadas (X:414166,703 Y:7460346,734), deste segue confrontando com Rodovia Monteiro Lobato - SP50, com o seguinte azimuth e distancia: 51°29'53" - 21,49; 48°14'23" - 11,25; 29°42'11" - 11,75; 22°25'20" - 6,98; 14°48'31" - 8,83; 8°56'01" - 7,46; 359°59'44" - 1,46; 0°57'44" - 7,90; 358°51'53" - 6,08; 356°40'11" - 10,10; até o ponto 86 de coordenadas (X:414203,240 Y:7460425,696), deste segue confrontando com Matrícula: 51.193 do 2º C.R.I, com o seguinte azimuth e distancia: 108°11'35" - 48,20; 107°23'38" - 24,18; 30°55'53" - 14,44; 289°21'21" - 28,82; 289°21'21" - 53,21; até o ponto 91 de coordenadas (X:414202,134 Y:7460442,993), deste segue confrontando com Rodovia Monteiro Lobato - SP50, com o seguinte azimuth e distancia: 0°35'20" - 14,89; 0°35'20" - 4,86; 20°17'35" - 8,94; até o ponto 94 de coordenadas (X:414205,438 Y:7460471,128), deste segue confrontando com Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I, com o seguinte azimuth e distancia: 106°24'24" - 92,75; 20°26'44" - 10,22; 287°33'47" - 16,83; 285°24'38" - 74,29; até o ponto 98 de coordenadas (X:414210,321 Y:7460479,325), deste segue confrontando com Rodovia Monteiro Lobato - SP50, com o seguinte azimuth e distancia: 33°39'04" - 11,00; até o ponto 99 de coordenadas (X:414216,378 Y:7460488,611) deste segue confrontando com Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I, com o



seguinte azimuth e distancia: 105°25'33" - 33,03; 105°25'58" - 54,38; 14°08'11" - 9,32; 2°11'35" - 10,93; 349°05'11" - 5,82; 333°25'25" - 9,29; 277°13'01" - 43,15; 280°15'34" - 15,43; 359°26'43" - 0,44; 278°14'50" - 12,27; até o ponto 112 de coordenadas (**X:414227,969 Y:7460509,579**), deste segue confrontando com **Rodovia Monteiro Lobato - SP50**, com o seguinte azimuth e distancia: 28°21'01" - 6,29; 10°51'00" - 10,69; 1°15'36" - 11,96; 353°48'49" - 4,67; 353°18'26" - 11,47; até o ponto 113 de coordenadas (**X:414231,389 Y:7460553,607**), deste segue confrontando com **Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 89°09'18" - 43,21; 358°51'14" - 10,98; 359°06'41" - 11,87; 274°55'26" - 48,93 m; até o ponto 117 de coordenadas (**X:414225,443 Y:7460581,294**), deste segue confrontando com **Rodovia Monteiro Lobato - SP50**, com o seguinte azimuth e distancia: 344°48'41" - 11,11 m; 348°53'11" - 4,76 m; até o ponto 119 de coordenadas (**X:414221,614 Y:7460596,691**), deste segue confrontando com **Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 100°13'17" - 53,19 m; 358°30'41" - 9,93; 357°24'35" - 10,52; 281°17'41" - 56,89; até o ponto 125 de coordenadas (**X:414216,798 Y:7460618,830**), deste segue confrontando com **Rodovia Monteiro Lobato - SP50**, com o seguinte azimuth e distancia: 356°02'44" - 9,33; até o ponto 126 de coordenadas (**X:414217,441 Y:7460628,134**), deste segue confrontando com **Área Remanescente Matrícula 55.009 do 1º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 100°22'07" - 56,84; 358°38'43" - 20,01; 358°48'39" - 9,83; 2°57'50" - 10,25; 290°07'14" - 52,00; até o ponto 129 de coordenadas (**X:414223,730 Y:7460675,867**), deste segue confrontando com **Rodovia Monteiro Lobato - SP50**, com o seguinte azimuth e distancia: 20°07'14" - 10,55; até o ponto 130 de coordenadas (**X:414227,360 Y:7460685,776**), deste segue confrontando com **Matrícula: 9.314 do 2º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 111°04'15" - 51,79; 17°50'12" - 9,98; até o ponto 132 de coordenadas (**X:414278,745 Y:7460676,659**), deste segue confrontando com **Matrícula: 7.236 do 2º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 18°10'32" - 10,38; até o ponto 133 de coordenadas (**X:414281,982 Y:7460686,519**), deste segue confrontando com **Matrícula: 1.504 do 2º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 17°47'09" - 19,57; até o ponto 134 de coordenadas (**X:414287,962 Y:7460705,158**), deste segue confrontando com **Matrícula 82.289 do 1º C.R.I**, com o seguinte azimuth e distancia: 17°47'04" - 37,28; Até o ponto inicial, encerrando o perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização

Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas no Setor de Protocolo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

.....



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA DE
**MONTEIRO
LOBATO**

Monteiro Lobato, 10 de julho de 2024

Ofício n. 34/2024

Ilmo Sr Prefeito Edmar Araújo

A COMISSÃO ESPECIAL, constituída na forma da Resolução n. 03/2024 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, solicita a publicação da relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital n. 01/2024 e conforme Cronograma, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

01 – Ana Maria Rached Azevedo

02 – Cecília Maria Barbosa de Siqueira

03 – Márcia Rosa Silva Cunha

04 – Rafaela da Costa Saran

05 – Sandra Honorata da Silva

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal n. 1183/2001, Resolução n. 231/2022 do Conanda e Edital n. 01/2024, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados da presente publicação, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na Prefeitura das 08:00 às 17:00 horas, ou por e-mail para o endereço cmdca@monteirolobato.sp.gov.br.

Coordenador da Comissão Especial